



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO N° 1.200 DE 13 DE AGOSTO DE 1.980.

Aprova o ESTATUTO da Empresa de Desenvolvimento Urbano (EMDUR), do Município de Porto Velho.

O ENGENHEIRO FRANCISCO LOPES DE PAIVA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 1º e Parágrafo Único, da Lei nº 186 de 24 de abril de 1980.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano (EMDUR), anexo ao presente diploma;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -

Prefeito Municipal

- Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO -

Procurador Geral



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

ART. 1º - Fica criada, de acordo com a Lei nº 186 de 24/04/1980, a Empresa Pública, de direito privado, denominada Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, vinculada ao Município de Porto Velho.

ART. 2º - A EMDUR, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART. 3º - A EMDUR terá sede e foro na cidade de Porto Velho, e atuação nos demais Municípios do Território Federal de Rondônia, desde que compatibilizada com as ações dos Governos Municipais e do Governo do Território Federal de Rondônia.

ART. 4º - A EMDUR poderá instalar, manter e extinguir, nos Municípios do Território Federal de Rondônia, Escritórios Regionais e Representações.

ART. 5º - O prazo de duração da EMDUR é inde terminado.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 6º - A EMDUR terá por objetivo, promo ver o desenvolvimento urbano em todos os seus aspectos, principalmente os de caráter social, econômico e de orde namento do processo de ocupação urbana.

ART. 7º - Compete especialmente à EMDUR:

I - coordenar perante os órgãos públicos, o plano de habitação de interesse social e promover os estudos necessários à execução de conjuntos habitacionais;

II - desenvolver as atividades de agente promotor de plano de habitação de interesse social e lotes urbanizados.

III - promover a implantação de conjuntos habitacionais, em coordenação com os órgãos públicos, espacialmente com o Banco Nacional de Habitação-BNH;

IV - firmar convênios e/ou contratos com entidades públicas ou privadas, visando a solução do problema habitacional de seus servidores ou empregados, inclusive relativo à incorporação, construção e administração de imóveis;

V - elaborar estudos que visem o aumento da oferta de habitação;

VI - coordenar a implantação, direta ou in direta, da infra-estrutura necessária às áreas onde se rão implantadas as unidades habitacionais;

VII - incentivar a pesquisa e utilização de métodos construtivos e de materiais disponíveis na região, que possam representar uma diminuição nos custos da cons trução, sem prejuízos à vida útil do imóvel;

VIII - promover a implantação, de forma direta ou indireta e explorar, economicamente, equipamentos urbanos e atividades complementares;

IX - o ordenamento e a regulação das ocupações urbanas efetuadas nos núcleos urbanos mediante delegação dos órgãos competentes;

X - orientar e compatibilizar as atividades de implementação de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento urbano dos núcleos existentes;

XI - a execução direta e/ou indireta de obras e serviços que visem o desenvolvimento urbano dos núcleos existentes;

XII - promover o acompanhamento e avaliação da execução de planos, programas e projetos, a fim de verificar o seu respectivo cumprimento, os custos reais e a eficácia dos processos adotados, podendo ainda, celebrar convênios, contratos ou ajustes, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

. XIII - colaborar com organismos setoriais, regionais e federais, na execução de projetos, respeitadas

as orientações dos Ministérios responsáveis pelas respec-
tivas áreas;

XIV - realizar a administração dos imóveis
que lhe sejam cedidos ou vinculados;

§ único - Para consecução de seus fins, a
EMDUR poderá desenvolver toda e qualquer atividade econô-
mica a tal efeito necessário, inclusive:

- a) adquirir e alienar, por compra
e venda, bem como promover a
desapropriação de imóveis obe-
decida a legislação pertinente,
em função da estrita execução
dos programas e planos de me-
lhoramentos específicos aprova-
dos pelo Legislativo Municipal;
- b) realizar financiamentos e ou-
tras operações de crédito, ob-
servada a legislação pertinen-
te;
- c) estabelecer permanente articu-
lação com os órgãos públicos ,
federais, regionais, locais e
entidades privadas que atuem
nas áreas social e econômica,
visando fornecer subsídios pa-
ra o planejamento de suas ati-
vidades;
- d) executar de forma direta ou in-
direta as obras e serviços que
lhe forem delegados ou contra-
tados;

- e) elaborar e executar programas e projetos de desenvolvimento comunitário, destinados aos ocupantes dos conjuntos ou núcleos habitacionais construídos, urbanizados ou complementados pela Empresa;
- f) executar medidas visando a racional ocupação dos núcleos urbanos, impedindo a especulação imobiliária.

ART. 8º - A EMDUR integrará o Sistema Financeiro do Banco Nacional da Habitação, na forma que prescreve a legislação pertinente.

ART. 9º - São diretrizes básicas do sistema de planejamento, programação e orçamento da EMDUR, a compatibilização da sua programação com as diretrizes do Governo Municipal e suas respectivas prioridades.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

ART. 10 - A EMDUR terá seu capital inicial fixado em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) que será totalmente subscrito pelo Município de Porto Velho, em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao Capital Social pelo valor correspondente à avaliação feita por órgão competente da Administração Municipal, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo.

ART. 11 - O capital inicial da EMDUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo:

- a) mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- b) mediante reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;
- c) pela reavaliação do ativo;
- d) pela participação de pessoas jurídicas de Direito Público Interno inclusive entidades da Administração Indireta, desde que a maioria do capital permaneça com a Prefeitura Municipal de Porto Velho;

Parágrafo Único - O aumento de capital mencionado no "caput" deste artigo será realizado por decisão do Conselho de Administração e homologado por ato do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 12 - A organização básica da EMDUR obedecerá à seguinte constituição:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

ART. 13 - A discriminação das atividades técnica e administrativa da EMDUR, bem como a estrutura organizacional e a atribuição de suas unidades e Diretorias, serão estabelecidas no Regimento Interno da Empresa, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 14 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação superior da EMDUR, e terá a seguinte composição:

- a) Presidente - Prefeito do Município de Porto Velho;
- b) Membros Natos:
 - Diretor Presidente da EMDUR
 - Secretário Municipal de Planejamento
 - Secretário Municipal de Obras
- c) Conselheiros:
 - Representante do Governo do Território Federal de Rondônia
 - Representante de cada uma das demais Prefeituras Municipais do Território Federal de Rondônia, que venha a participar do capital da EMDUR.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Governo do Território e das demais Prefeituras, terão su

plentes e serão indicados pelos titulares destes órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal de Porto Velho.

ART. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, e, somente deliberará com a presença deste e de, pelo menos quatro outros de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e registradas em ata, cabendo ao Presidente, o voto ordinário e de desempate.

ART. 16 - Os membros do Conselho de Administração, quando convocados, terão resarcidas as suas despesas de locomoção e estada, quando não residentes na capital do Território de Rondônia.

ART. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - pronunciar-se sobre o Plano Diretor das atividades da EMDUR, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- II - aprovar as prioridades que devam ser observadas na programação e na execução das atividades da EMDUR;
- III - aprovar os orçamentos e os programas anuais, plurianuais e especiais da EMDUR, e acompanhar sua execução orçamentária;
- IV - apreciar os relatórios e as informações sobre os resultados da ação da Empresa;

- V - deliberar, após o pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre a prestação anual de contas da EMDUR, acompanhada de relatório e balanços patrimoniais e financeiros;
- VI - decidir sobre a aplicação dos resultados operacionais apurados em balanço e autorizar a criação de fundos de reserva e previsão;
- VII - decidir sobre o aumento de capital da EMDUR;
- VIII - autorizar a transigência, renúncia e desistência de direito e ação, bem como a aquisição, a alienação, a oneração de bens do ativo imobilizado e a doação de bens de qualquer natureza;
- IX - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento do País ou do exterior;
- X - conceder licença aos membros do Conselho;
- XI - deliberar sobre quaisquer assuntos técnicos de interesse da Empresa, que lhe forem submetidos;
- XII - aprovar a participação da EMDUR no capital de outras empresas e cooperativas, e em condomínios;
- XIII - aprovar a execução, pela EMDUR, de atividades necessárias à operacionalização de programas e projetos, quando

os órgãos específicos não a puder rea
lizar e desde que solicitada expressa
mente pelo Presidente da EMDUR;

- XIV - aprovar o Regimento Interno e o Orga
nograma Administrativo da Empresa;
- XV - decidir sobre a criação de Escrito
rios Regionais e Representações;
- XVI - expedir o seu Regimento Interno;
- XVII - resolver os casos omissos no presente
Estatuto;

SEÇÃO III

DIRETORIA

ART.18 - A EMDUR será administrada por uma
Diretoria, composta do Diretor-Presidente da Empresa e de
dois outros Diretores assim designados: Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, nomeados pelo Prefeito Municipal de Porto Velho.

§1º - A remuneração dos membros da Diretoria
será fixada, por ato do Conselho de Administração.

§2º - Aos membros da Diretoria são aplicá
veis, no que couber e nos termos das normas específicas,
os direitos e vantagens atribuídos ao pessoal da EMDUR.

§3º - Os membros da Diretoria farão declara
ção pública de bens no ato da posse e ao retirarem-se do
cargo.

§4º - Os membros da Diretoria deverão ser
profissionais de nível superior devidamente registrados
nos seus respectivos Conselhos Regionais.

ART. 19 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Empresa.

ART. 20 - À Diretoria cabe, em nível superior, o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das atividades da EMDUR, de modo a permitir que esta atinja suas finalidades, competindo-lhe especificamente:

I - expédir normas operacionais e administrativas indispensáveis ao cumprimento da programação de atividades, e respectivo orçamento financeiro da EMDUR, necessários para cada exercício;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Conselho de Administração;

IV - autorizar a locação de bens patrimoniais a terceiros e de bens de terceiros para uso da EMDUR;

V - conceder férias e licenças aos membros da Diretoria;

VI - submeter ao Conselho de Administração, os atos complementares do Regimento Interno, relativos à organização administrativa da EMDUR;

VII - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a EMDUR;

VIII - examinar os balancetes e a prestação anual de contas, acompanhadas de relatórios e balanços patrimoniais e financeiros, submetendo-os em seguida, ao Conselho Fiscal, e Conselho de Administração, por intermédio do Presidente;

IX - propor, ao Conselho de Administração, a participação da EMDUR em condomínios e no capital de cooperativas e de outras Empresas;

X - proporcionar ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XI - aprovar valores e autorizar a aquisição, a alienação e o arrendamento de bens móveis e imóveis da EMDUR, que sejam objetos de atividades programáticas da Empresa;

XII - submeter ao Conselho de Administração as diretrizes da política de pessoal da Empresa;

XIII - submeter ao Conselho de Administração, as diretrizes estabelecidas de acordo com as atribuições da Empresa;

XIV - expedir o seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES

ART. 21 - Compete ao Diretor-Presidente da Empresa:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMDUR;

II - cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da EMDUR, oriundas do Conselho de Administração e da Diretoria;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - atribuir, a cada Diretor, a respectiva área de atuação, que poderá compreender uma ou mais unidades centrais da EMDUR, bem como a execução de outros encargos;

V - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais, podendo dele gar ao mesmo atribuições permanentes de superintendência e coordenação, de acordo com o Regimento Interno;

VI - admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados, diretamente ou mediante delegação constante do Regimento Interno;

VII - representar a EMDUR em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição em casos específicos, e constituir mandatários ou procuradores;

VIII - assinar convênios, acordos, ajustes ou contratos, observada a orientação estabelecida pela Diretoria;

IX - encaminhar ao Prefeito Municipal de Porto Velho, a prestação de contas do exercício findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da decisão do Conselho de Administração;

X - submeter ao Conselho de Administração, os assuntos que dependam de sua decisão.

ART. 22 - Compete aos Diretores da Empresa:

I - participar das deliberações e decisões da Diretoria;

II - supervisionar as atividades da área que lhe for atribuída, especialmente pelo Diretor-Presidente, colaborando com todas as unidades centrais da estrutura organizacional da EMDUR; A

III - decidir os assuntos concernentes à respectiva área de atuação, em conformidade com o Regimento Interno;

IV - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente;

ART. 23 - Caberá ao Diretor-Administrativo-Financeiro, juntamente com o Diretor-Presidente, assinar cheques, endossos, ordens de pagamento e títulos de crédito;

ART. 24 - É permitido aos Diretores, mediante autorização do Presidente, delegar as competências que lhe forem outorgadas, bem como as de que trata o artigo 22.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

ART. 25 - O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados anualmente pelo Prefeito Municipal de Porto Velho;

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixado pelo Conselho de Administração.

ART. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

1 - examinar a prestação anual de contas da EMDUR, com seu relatório e balanços patrimoniais e financeiros, emitindo parecer e/ou encaminhar ao Diretor-Presidente;

II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMDUR, podendo examinar livros ou quaisquer elementos, e registrar informações;

III - pronunciar-se sobre assuntos de sua fiscalização, que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou pelo Diretor-Presidente;

IV - eleger seu Presidente;

V - expedir o seu Regimento Interno;

§ 1º - Será obrigatória a realização de, pelo menos, uma sessão do Conselho Fiscal em cada mês, quando será examinado o balancete do mês anterior, sendo os respectivos pareceres registrados em ata.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ART. 27 - O pessoal da EMDUR será admitido mediante processo de seleção ou prova individual de capacitação, sob o regime da legislação trabalhista, complementada pelas normas do sistema de pessoal da EMPRESA.

Parágrafo Único - Todos os contratos de trabalho, firmados pela EMDUR, conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviços, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Empresa ou para onde a mesma tenha Escritório Regional ou Representação.

ART. 28 - Observadas as normas de direito aplicáveis à espécie, e mediante consulta à Diretoria, o

Diretor-Presidente poderá, para a execução de tarefas de natureza técnica e atual, principalmente no que se refere a tarefas de auditorias técnicas, perícias e avaliação de programas e projetos, efetuar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, e fixar-lhe a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 29 - O exercício social corresponderá ao ano civil.

ART. 30 - Para todos os efeitos de direito, a EMDUR levantará seu balanço geral, a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados apurados em balanço terão a destinação que for proposta pelo Conselho de Administração, observado o que dispõe o §2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 186 de 24/04/1980.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

ART. 31 - A Empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo ao Governo Municipal de Porto Velho, indicar o órgão para estabelecer o modo e a forma de liquidação, designar os liquidantes e solicitar a participação do Conselho Fiscal para este fim.

ART. 32 - No caso de extinção da Empresa, seus bens e direitos reverterão à Prefeitura Municipal de Porto

Velho e às demais instituições que estiverem participando de seu capital social, na proporção das efetivas contribuições .

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 33 - O mandato dos membros do Conselho de Administração extinguir-se-á com a substituição definitiva do seu Presidente.

ART. 34 - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, fazendo jus entretanto, a jetons por reunião que comparecerem, cuja soma não poderá ultrapassar, em cada mês civil, a dois salários mínimos regionais.

ART. 35 - O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta do Diretor-Presidente ou do Prefeito Municipal de Porto Velho, sendo as modificações sugeridas, submetidas ao Conselho de Administração.

- Engº FRANCISCO LOPES DE PAIVA
Prefeito Municipal

- Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral